



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**Miguel Pereira, 31 de agosto de 2023.**

**Mensagem nº 108/2023.**

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 31.805,85 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº DE DE DE 2023**

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 31.805,83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 31.805,83 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), na seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1752 - R\$ 31.805,83 (Recursos Vinculados ao Trânsito)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA**

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.1.021 – Mobilidade Urbana

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.27.1752	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R\$ 31.805,83
------------------	---	---------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Vinculados ao Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2022)	R\$ 55.389,23
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2022)	<u>R\$ 40.067,34</u>
Total	R\$ 95.456,57
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2023)	R\$ 69.875,67
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 88.634,82

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 69.875,67}{\text{R\$ } 55.389,23} \times 100 = 126,20 \%$$

$$\Delta = 126,20 \% - 100,00 = 26,20 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$\text{R\$ } 40.067,34 \times 26,20 \% = \text{R\$ } 10.497,64$$

$$\text{R\$ } 40.067,34 + \text{R\$ } 10.497,64 = \text{R\$ } 50.564,98$$

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2023	R\$ 88.634,82
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 120.440,65
C) Do dia 1º/01 à 31/07/2023	R\$ 69.875,67
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2023, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 50.564,98
<b>Valor do provável excesso de arrecadação</b>	R\$ 31.805,83
Este crédito	R\$ 31.805,83
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  
1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3  
1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes  
1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais  
1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais  
1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica  
1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal  
1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN  
1911.01.0.1.002 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal